

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria da Agricultura Familiar
Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural



CHAMADA PARA PROJETOS DE ATER – 2008

**APOIO A PROJETOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ATER) PARA
POPULAÇÕES INDÍGENAS**

Brasília, abril de 2008

República Federativa do Brasil

Presidente: Luiz Inácio Lula da Silva

Vice-Presidente: José Alencar Gomes da Silva

Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA

Ministro: Guilherme Cassel

Secretaria Executiva

Secretário: Marcelo Cardona Rocha

Secretaria da Agricultura Familiar – SAF

Secretário: Adoniram Sanches Peraci

Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural – Dater

Diretor: Argileu Martins da Silva

CHAMADA PARA PROJETOS DE ATER – 2008

APOIO A PROJETOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ATER) PARA POPULAÇÕES INDÍGENAS

1. INTRODUÇÃO

Em 13 de junho de 2003, através do Decreto Nº 4.739, o Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural – Dater, da Secretaria da Agricultura Familiar – SAF, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, assumiu a responsabilidade de implementar os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER no país. O MDA/SAF têm a responsabilidade de coordenar a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Pnater), ação fundamental para a garantia da produção agropecuária e da geração de trabalho e renda no campo, com melhoria da qualidade de vida das populações rurais.

A concepção desta Política está fundamentada em aspectos considerados básicos para a promoção do desenvolvimento rural sustentável, articulando recursos humanos e financeiros a partir de parcerias eficazes, solidárias e comprometidas com serviços de assistência técnica e extensão rural concretizadores das potencialidades sociais, econômicas, culturais e ambientais dos beneficiários, em todo o território nacional.

Um dos instrumentos utilizados pelo MDA/SAF, para apoiar instituições, que realizam serviços de assistência técnica e extensão rural é a **Chamada para Projetos**. Anualmente o MDA/SAF, através do Dater, vem disponibilizando para todo o Brasil esse instrumento de apoio financeiro a Projetos. Os processos seletivos atendem, de forma geral, os agricultores familiares classificados conforme definido pela Política Nacional de Ater.

Integra-se nos compromissos do MDA o fortalecimento de ações que, tendo o etnodesenvolvimento das comunidades como referência, promovam a segurança alimentar e o incentivo às atividades produtivas em comunidades indígenas, por intermédio de metodologias específicas que valorizem os elementos culturais, os aspectos ambientais e os alimentos tradicionais.

Desta forma, em cumprimento às diretrizes do Governo Federal e em atendimento às aspirações da sociedade, no que diz respeito à implementação transparente das políticas públicas, o MDA/SAF/Dater no contexto de uma proposta de desenvolvimento rural sustentável, **comunica às entidades interessadas a abertura** do processo de parceria para projetos de prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para **Populações Indígenas**.

2. DIRETRIZES

Os projetos apresentados deverão contemplar as Diretrizes da Pnater, conjuntamente com as estabelecidas a seguir:

Redução da Pobreza Rural: desenvolver e implementar ações articuladas com as políticas públicas voltadas a construção da equidade social, econômica e valorização da cidadania, visando à redução da pobreza rural, da discriminação e da exclusão das populações rurais, com especial destaque aos Territórios da Cidadania.

Sistemas de Produção Sustentáveis: incentivar o uso de sistemas de produção, baseados nos princípios da Agroecologia, com o objetivo de orientar o desenho e manejo de agroecossistemas e ecossistemas aquáticos sustentáveis, por meio de uma abordagem sistêmica e de processos participativos, estimulando o processo organizativo e o protagonismo dos beneficiários.

Geração de renda e Agregação de Valor: implementar ações para a geração de renda e ocupação no meio rural, por meio de processos sustentáveis, tendo como referência o paradigma tecnológico estabelecido pela Pnater; compreendendo o apoio às cadeias produtivas, atividades não-agrícolas, agroindustrialização e comercialização da produção.

Segurança Alimentar e Nutricional: fomentar, a partir do acompanhamento técnico e capacitação dos agricultores indígenas, a diversificação da produção e o consumo de alimentos regionais, com base nas especificidades culturais e em práticas alimentares promotoras da saúde, de forma a garantir a segurança alimentar e nutricional das famílias.

Gênero, Raça e Etnia: assegurar que as ações de Ater, adaptadas aos diferentes territórios e realidades regionais, sejam construídas a partir do reconhecimento das diversidades e especificidades étnicas, de raça, de gênero e geração, e das condições socioeconômicas e culturais.

Participação e Metodologias Participativas: desenvolver ações de Ater com base em processos participativos, que potencializem a participação dos indígenas, como instrumento de empoderamento e desenvolvimento de ações sustentáveis.

Territórios da Cidadania: Atuar em conjunto com as demais organizações, no processo de desenvolvimento territorial, garantindo a universalização dos serviços de assistência técnica e extensão rural nos territórios selecionados pela Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Territórios da Cidadania do Governo Federal.

3. OBJETIVO

Esta Chamada para Projetos tem por objetivo selecionar as melhores propostas de instituições que atuam com Assistência Técnica e Extensão Rural para Populações Indígenas. Em consonância com a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, os projetos deverão seguir as condições apresentadas ao longo deste documento, estar articulada com as demais organizações de Ater e com as organizações de representação dos indígenas.

4. AÇÕES PRIORITÁRIAS

Os projetos de Assistência Técnica e Extensão Rural em Áreas Indígenas devem contemplar o atendimento de ações exeqüíveis, compatíveis com as políticas de fortalecimento implementadas pelo MDA e com os princípios da Pnater, devendo atender uma ou mais ações prioritárias, relacionadas a seguir:

- I. Gestão e controle territorial, contribuindo com a ocupação, defesa e usufruto dos territórios indígenas**
- II. Abordagem agroecológica da produção e valorização de técnicas produtivas tradicionais da etnia**
- III. Comercialização, agregação de valor, agroindustrialização e certificação socioparticipativa da produção indígena;**
- IV. Conservação, revitalização e beneficiamento de espécies tradicionais de uso indígena;**
- V. Criação de animais, de forma compatível com as práticas agroecológicas, para subsistência, comercialização e/ou repovoamento;**
- VI. Recuperação/utilização de áreas degradadas, considerando os saberes tradicionais relativos ao conhecimento do bioma;**
- VII. Manejo ambiental, uso sustentável dos recursos naturais e acesso a recursos hídricos;**
- VIII. Potencialização da produção e comercialização do artesanato indígena;**
- IX. Capacitação de indígenas e de suas organizações para o gerenciamento de projetos, assistência técnica e consolidação de experiências administrativas e políticas;**
- X. Intercâmbios entre as comunidades e/ou etnias favorecendo a troca de experiências entre as comunidades.**

5. CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE ATER

- a) É vedado às instituições, a apresentação de mais de uma proposta na Chamada para Projetos como proponente/titular, bem como a mesma proposta ser apresentada por mais de uma instituição.
- b) A instituição que tiver seu projeto selecionado na Chamada para Projetos 2008 e ainda estiver executando outros projetos do MDA/SAF, somente terá o novo projeto contratado quando alcançar a conclusão daquele(s) em aberto. A data limite para a conclusão de projetos antigos e nova contratação é 31 de outubro de 2008.
- c) Serão contratadas para apoio financeiro somente as entidades que já estiverem homologadas ou em fase de credenciamento como prestadora de serviços de ATER nos termos da Portaria Conjunta MDA/INCRA nº 10, de 11 de agosto de 2005 (informações sobre credenciamento no [sítio www.mda.gov.br/saf](http://www.mda.gov.br/saf), link “credenciamento de instituições de Ater”).

Para a entidade que ainda não estiver devidamente credenciada participar do processo seletivo desta Chamada deve encaminhar ao MDA, o comprovante de solicitação do credenciamento junto ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS ou similar dos estados onde atuará.

- d) A entidade deverá contemplar uma ou mais Ação Prioritária desta Chamada, de acordo com as temáticas a serem exploradas, as especificidades dos conteúdos a serem abordados e as características dos beneficiários. Os projetos que não apontarem no seu conteúdo a(s) ação(ões) prioritária(s) serão eliminados.
- e) Em nenhuma hipótese será permitida a terceirização dos serviços para realização do objeto contratado.
- f) Somente poderão participar desta Chamada pessoas jurídicas de direito público ou privado, legalmente estabelecidas no país, com no mínimo 3 (três) ano de fundação, de forma individual ou em rede/consórcio, que satisfaçam às condições expressas neste documento. Estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Artigo 39, Inciso IV.
- g) Para a contratação dos projetos, as entidades proponentes não poderão estar em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta.
- j) Serão apoiados projetos de Ater, na âmbito do programa “Territórios da Cidadania” para aquelas instituições que atuam nos territórios do Programa e ainda não estão vinculadas às “redes de Ater” existentes.
- l) Terão prioridade nesta chamada projetos que: (a) *se propunham a prestar assistência /assessoria técnica a projetos financiados pela Carteira Indígena*, (b) *ATER a projetos ou iniciativas em implementação pelas próprias comunidades*; (c) *envolvimento, valorização e fortalecimento dos grupos, associações e entidades indígenas, considerando as lideranças tradicionais ao nível das comunidades*; e (d) *Atendimento a comunidades indígenas inseridas em algum dos 60 Territórios da Cidadania*. Representando 20% da pontuação total no processo seletivo.

6. PRAZOS

Esta Chamada para Projetos 2008 é direcionada para apoio financeiro de projetos de *ASSISTÊNCIA TÉCNICA e EXTENSÃO RURAL (ATER) PARA POPULAÇÕES INDÍGENAS*.

Os prazos para apresentação dos projetos ao MDA/SAF, análise, divulgação do resultado e prazo de execução do projeto, constam a seguir:

Recebimento dos projetos	Até 30 de junho de 2008
Divulgação de resultado – Etapa I	Até 07 de julho de 2008
Divulgação de resultado – Etapa II	Até 10 de julho de 2008
Início dos trâmites de formalização	A partir de 14 julho de 2008
Contratação dos projetos	Pós-eleições municipais
Prazo máximo de execução do projeto	12 meses

5. ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

a) A proposta deverá ser encaminhada em papel e CD, contendo os seguintes itens:

- **Ofício** endereçado ao Secretário da SAF encaminhando o projeto, solicitando o apoio, assinado pelo responsável legal da entidade proponente.
- **Projeto Básico (Anexo I)** - contendo informações que caracterizam o projeto de acordo com Roteiro de Elaboração apresentado neste documento
- **Plano de Trabalho (Anexo II)** - conforme formulário padronizado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN
- **Memória de cálculo (Anexo III)**
- **Currículo da entidade** proponente **(Anexo IV)**.
- Formulário com a relação da **equipe técnica** que atuará no projeto **(Anexo V)**
- **Currículos simplificados da equipe técnica** que atuará no projeto **(Anexo VI)**.
- **Especificação do público** Deve ser informado o número de beneficiários, por tipo e etnia, sem repetição.
- **Carta de Anuência** do público beneficiário
- **Comprovação** da homologação do credenciamento ou **solicitação** junto ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS ou similar dos estados onde atuará.

b) Encaminhamento dos projetos:

Os projetos deverão ser encaminhados ao MDA/SAF, em nome do Secretário Sr. Adoniram Sanches Peraci, no endereço seguinte.

MDA/SAF -CHAMADA PARA PROJETOS DE ATER PARA POPULAÇÕES INDÍGENAS - 2008
Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 1
Edifício Palácio do Desenvolvimento, 6º Andar
CEP 70057-900 Brasília/DF

A entidade deve protocolar sua proposta, na forma indicada neste documento de Chamada para Projetos, até a data limite estabelecida para recebimento, no endereço citado ou via postal, sendo considerada, para efeito do atendimento do prazo, a data de postagem da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Obrigatoriamente, deverá ser encaminhada cópia “on line” do Projeto para a Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário de seu Estado, para os respectivos Delegados (www.mda.gov.br/portal/index/show/index/cod/143), exceto para o Distrito Federal que não possui Delegacia instalada.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

a) Os recursos financeiros a serem utilizados advêm do Orçamento Geral da União, alocados no Ministério do Desenvolvimento Agrário. Outras fontes de recursos poderão ser utilizadas desde que a Secretaria da Agricultura Familiar - SAF tenha possibilidade de adotar as medidas necessárias para tal finalidade.

b) A participação financeira do MDA prevista nos projetos deverão seguir os valores mínimo e máximo abaixo.

Região Norte:	R\$100.000,00 até R\$180.000,00
Demais Regiões:	R\$100.000,00 até R\$150.000,00

c) O valor total de cada projeto inclui o recurso financeiro solicitado ao MDA, obedecendo aos valores mínimos e máximos estabelecidos para esta Chamada, mais a contrapartida da entidade proponente.

d) A instituição poderá destinar no máximo 40% do recurso total do projeto para as ações de capacitação/formação, desde que integradas às ações de Ater propostas.

e) Os recursos financeiros deverão ser aplicados em todo o território nacional. Observando, de acordo com o conjunto das propostas aprovadas, a distribuição mais isonômica possível entre as grandes regiões brasileiras definidas pelo IBGE.

f) Somente poderão ser apoiados projetos cujos recursos financeiros sejam exclusivamente para despesas de **CUSTEIO**.

g) Não poderão ser apoiadas com recursos do MDA:

- . Despesas de Capital (veículos, máquinas e equipamentos; obras e instalações; aquisição de bens imóveis; etc.)
- . Taxa de administração, gerência e ou similar;
- . Elaboração da proposta apresentada;
- . Gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração ao pessoal com vínculo

- empregatício com instituições da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta e instituições que propõem o projeto ou com as instituições parceiras;
- . Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores da administração pública ou empregados de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - . Despesas com pessoal e obrigações patronais;
 - . Pagamentos de taxas (exceto taxa de manutenção de conta corrente), impostos, multas, juros ou correção monetária, inclusive, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - . Pagamento de dividendos ou recuperação de capital investido;
 - . Compra de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
 - . Despesas gerais de manutenção das instituições proponentes ou executoras do projeto como: telefone, luz, água, aluguel de escritório, internet, despesas com contador);
 - . Salários da equipe técnica;
 - . Financiamento de dívida;
 - . Despesas com capacitação ou aplicação de recursos em pessoal da área meio da entidade conveniente;
 - . Despesas com publicidade que contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, das instituições proponentes ou executoras;
 - . Despesas de coordenação e administração do projeto.

h) Contrapartida

Uma das formas de evidenciar o interesse mútuo, entre União e proponente, na execução do objeto pactuado é o aporte de contrapartida. Esta poderá ser atendida por meio de recursos financeiros, ou em bens e serviços, economicamente mensuráveis.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, na Seção IV, estabelece os valores mínimos e máximos que deverão ser obrigatoriamente seguidos pelas entidades governamentais convenientes. As entidades privadas sem fins lucrativos também deverão seguir os mesmos percentuais. Observar o quadro abaixo.

O MDA exigirá a comprovação de que os recursos referentes à contrapartida legal, para complementar a execução do objeto do convênio, estejam devidamente assegurados. E considerará, positivamente, os aportes superiores de contrapartidas.

I – No caso de projetos de âmbito Municipais:
a) 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento), para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
b) 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e na Região Centro-Oeste; e
c) 10% (dez por cento) e 40% (quarenta por cento), para os demais; e
II – No caso de projetos de âmbito Estadual:
a) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da SUDENE e da SUDAM e na Região Centro-Oeste; e
b) 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), para os demais.

Observação:

O valor total do projeto consiste na soma do valor solicitado ao MDA mais o valor de contrapartida. Veja o seguinte exemplo para projetos com contrapartida de 10%:

Valor proveniente MDA: R\$100.000,00

Valor proveniente da Proponente (contrapartida): R\$ 100.000,00 /9 = R\$ 11.111,11

Valor total Projeto: R\$100.000,00 + R\$ 11.111,11 = R\$ 111.111,11

h) Os projetos selecionados nesta Chamada serão contratados, até o limite de recursos disponíveis.

i) É vedado o início das atividades antes da efetivação do repasse dos recursos financeiros.

9. ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS

As propostas serão submetidas a apreciação da equipe do MDA/SAF e convidados que, em atendimento a esta chamada, realizará a avaliação em duas etapas, utilizando critérios definidos como eliminatórios e classificatórios. As propostas serão avaliadas e classificadas em ordem de pontuação, atingindo o máximo de 100 pontos. Serão consideradas classificadas as propostas que atingirem pontuação igual ou superior a 60 pontos.

Etapa I: ANÁLISE DOCUMENTAL

Esta etapa, de caráter eliminatória, realizada pela equipe técnica do MDA/SAF/Dater, utilizará como critérios os itens a seguir discriminados. O não atendimento a qualquer um deles acarretará na eliminação da proposta.

a) Encaminhamento da proposta no prazo estabelecido.

b) Envio do Projeto Básico (Anexo I).

c) Envio do Plano de Trabalho (Anexo II).

d) Envio da memória de cálculo (Anexo III).

e) Envio do currículo da entidade proponente (Anexo IV).

f) Envio dos currículos da equipe técnica que irá atuar no projeto. (Anexo VI).

g) Envio de documento que comprove a homologação do credenciamento ou solicitação junto ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS ou similar dos estados onde atuará.

Etapa II: ANÁLISE TÉCNICA

Essa etapa tem caráter eliminatório e classificatório. As propostas selecionadas na Etapa I serão avaliadas por uma Câmara Técnica, que considerará os seguintes critérios classificatórios:

ADEQUAÇÃO DO PROJETO		PONTUAÇÃO		
A) MÉRITOS DA PROPOSTA		Peso	(0 a 5)	Nota
1- Diretrizes da PNATER e da Chamada O projeto contempla os princípios e as diretrizes da PNATER e estabelecidos nesta Chamada.		1,0	5	5
2- Elaboração de projetos O projeto explicita a participação dos beneficiários na elaboração do mesmo. Refletindo as demandas reais da comunidade alvo. Foi elaborado com base em diagnósticos sócio-ambientais participativos.		1,0	5	5
3- Fundamento metodológico Baseia-se em métodos participativos, de modo a propiciar a construção coletiva de saberes. Propõe ações e processos que tem potencial de continuidade após encerrado o convênio. Expõe de maneira clara em sua metodologia de trabalho os diferenciais do grupo étnico a ser contemplado.		2,0	5	10
4- Valorização dos saberes/agentes locais Prevê o envolvimento de pessoas da etnia na execução direta do projeto. Incentivando seu protagonismo na transmissão de conhecimento. Prevê intercâmbios entre as comunidades.		2,0	5	10
5- Aspecto Ambiental O projeto aponta ações que geram ganhos para a sustentabilidade ambiental das comunidades.		1,0	5	5
6 - Monitoria e Avaliação Apresenta estratégias concretas e exequíveis de monitoramento e avaliação, a serem realizadas em conjunto com o público beneficiário.		1,0	5	5
B) ORÇAMENTO				
07- Consistência e adequação do orçamento proposto às atividades e cronograma previstos.		1,0	5	5
08- Clareza da Memória de Cálculo apresentada e Compatibilidade dos custos indicados na mesma com os valores praticados no mercado.		1,0	5	5
C) PRIORIDADES DA PROPOSTA				
09- O projeto prevê assistência / assessoria técnica a projetos financiados pela Carteira Indígena.		1,0	5	5
10- Apresenta ATER a projetos ou iniciativas em implementação pela(s) próprias comunidade(s).		1,0	5	5
11- Prevê envolvimento, valorização e fortalecimento dos grupos, associações e entidades indígenas, considerando as lideranças tradicionais ao nível das comunidades.		1,0	5	5
12- O projeto prevê atendimento a comunidades indígenas inseridas em algum dos 60 Territórios da Cidadania?		1,0	5	5
D) CAPACIDADE DE EXECUÇÃO DA PROPONENTE E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA				
13- A entidade possui capacidade instalada para execução (infra-estrutura operacional e pessoal).		1,0	5	5
14- Explicita conhecimento sobre a área de abrangência do projeto ou já atua na mesma. Apresenta comprovada experiência em ações com o público definido nesta Chamada. Experiência com ações de desenvolvimento local contemplando as ações prioritárias estabelecidas.		2,0	5	10
15- Formação e composição da equipe técnica: A equipe contém técnicos indígenas. É multidisciplinar. Tem experiência com povos indígenas. Os técnicos estão qualificados para atuar nas ações prioritárias abordadas pela proposta.		2,0	5	10
16- A coordenação demonstra experiência na coordenação de projetos de apoio a inclusão produtiva e fortalecimento institucional, nas ações prioritárias definidas nesta Chamada, para povos indígenas.		1,0	5	5
PONTUAÇÃO MÁXIMA / TOTAL				100

10. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

- a) As organizações convenientes deverão inserir regularmente no módulo monitoramento do SICOFIN, todas as informações referentes a realização das atividades previstas no convênio.
- b) As organizações convenientes deverão encaminhar, com vistas a liberação de parcelas e comprovação de atingimento do objeto, Relatório descritivo e qualitativo, contendo informações referentes às atividades.
- c) O Dater/SAF/MDA efetuará no mínimo uma vez durante a execução do convênio o monitoramento "in loco" dos projetos apoiados, estabelecendo para isso, parceria com as Delegacias Federais do MDA nos Estados e outras organizações quando de interesse do MDA.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Algumas informações serão consideradas durante todo o processo de análise e contratação dos projetos.

- a) Havendo sobreposição entre áreas de abrangência de dois ou mais projetos, cujas ações prioritárias sejam as mesmas, caracterizando duplicidade de ações, somente a proposta com maior pontuação, poderá ser apoiada.

b) É obrigatório o uso da assinatura do Ministério do Desenvolvimento Agrário, acompanhada da marca do Governo Federal (conforme orientações disponíveis no site http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/Subsecretaria/marcas/governo_federal/manual_patrocinio.pdf), nos materiais de divulgação, de mobilização e nas publicações decorrentes da execução dos convênios ou dos contratos de repasse.

- c) As ações publicitárias atinentes a projetos apoiados com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim, aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República – atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.
- d) As entidades com projetos reprovados têm prazo de 06 meses a partir da divulgação do resultado final da Chamada para solicitar que os mesmos sejam devolvidos. Caso não sejam requisitados no período citado serão incinerados.